



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos  
2ª Comissão de Licitação

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº 01**

Processo nº 2024-7XG3J.

Objeto: contratação de serviços de consultoria individual de 1 (um) Especialista em Aquisições para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos e do órgão executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

**I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado por email (jullia.81@hotmail.com) por Juliana Bisppo, vazado nos seguintes termos:

“Prezados, boa tarde.

Nota-se que o Programa deseja selecionar um profissional que tenha vasta experiência na área de Aquisições/Licitações com conhecimentos das diretrizes/políticas de organismos multilaterais de crédito.

Assim, diante das exigências das qualificações profissionais contidas no Item 14, subitem 14.2 (B) (1) questiono:

Qual a relevância do profissional ter mestrado para a execução das atribuições inerentes ao cargo?

A pontuação do mestrado superior em 2,5x a pós-graduação encontra-se estribada em qual parâmetro da legislação?

Nota-se ausência de critérios para consultor possuidor de doutorado, por qual razão esse critério não foi considerado?

No aguardo das respostas aos questionamentos acima para posterior manifestação de interesse.

Atenciosamente,  
Juliana Bisppo”

**II – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

2. A contratação de Consultores Individuais, por meio de Manifestação de Interesse, é um método de seleção previsto nas Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350) para serviços de até US\$ 200 mil (duzentos mil dólares) e para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas.

3. Nesses casos, o Mutuário deve elaborar os Termos de Referência, solicitar manifestações de interesse, bem como informações relativas à experiência e competência dos consultores relevantes para a execução do serviço, elaborar uma lista curta e selecionar a empresa com qualificação e referências mais adequadas.

4. No bojo da seleção, são aferidos (a) requisitos obrigatórios para a prestação do serviço; (b) qualificação profissional; c) experiência profissional. Na distribuição da pontuação técnica, 30% refere-se à qualificação profissional (formação a partir do nível de pós-graduação e cursos extracurriculares) e 70% refere-se às experiências profissionais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Justiça**  
Unidade de Gestão de Projetos  
2ª Comissão de Licitação

---

5. O candidato possuir Mestrado é um atributo importante, pois indica nível de formação mais amplo e que pode contribuir para o nível de excelência que se pretende na seleção de consultores individuais para o programa MODERNIZA-ES, sendo admitido, indistintamente, o mestrado acadêmico ou o mestrado profissional. O Mestrado, contudo, não é requisito obrigatório, sendo apenas um dos muitos itens passíveis de valoração na seleção.

6. Os parâmetros de pontuação, assim como os respectivos pesos, são estabelecidos sob os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mas não possuem como fonte de definição uma legislação específica, uma vez que não há legislação sobre o tema no país ou tampouco no Regulamento GN-2350, que é aplicável à espécie. Os critérios são previamente definidos e aprovados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, antes de sua publicação.

7. Não há previsão para pontuação técnica relativa a eventual doutoramento haja vista que a natureza das atribuições a serem exercidas não exigem esse nível tão elevado de formação, bem como em razão da remuneração estabelecida no edital poderia ser insuficiente para recrutar profissional com essa formação.

8. Com essas informações, respondemos o pedido de esclarecimentos da interessada.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

**2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo –  
MODERNIZA-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA**  
PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 02/09/2024 10:35:10 -03:00

**SILVIO NESPOLI DAN**  
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 02/09/2024 10:39:21 -03:00

**MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA**  
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)  
SEJUS - SEJUS - GOVES  
assinado em 02/09/2024 10:42:11 -03:00

**BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA**  
ANALISTA DO EXECUTIVO  
UGP - SEJUS - GOVES  
assinado em 02/09/2024 10:42:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/09/2024 10:42:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA (PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CX2ZD0>